

## RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA RDP Nº 001/2025

**Ricardo Augusto Lobo Gluck Paul**, Presidente da Federação Paraense de Futebol, no uso de suas atribuições estatutárias,

**Considerando** o início do Campeonato Paraense de Futebol Série A1/2025;

**Considerando** as deliberações do Conselho Arbitral do Campeonato Paraense de Futebol Série A1/2025;

**Considerando** o disposto no artigo 14 do Regulamento Geral das Competições (RGC) 2025, da FPF;

**Considerando** a manifestação da Diretoria Médica da FPF que fundamentou esta Resolução.

### RESOLVE

**Art. 1º.** Em caso de suspeita de traumatismo craniano e concussão cerebral, será permitida, por partida, até uma (01) substituição por equipe, independente das cinco (05) substituições regulares permitidas.

**Art. 2º.** A substituição devido a concussão cerebral pode ocorrer independentemente do número de substituições feitas até o momento em que ela ocorrer.

**Art. 3º.** Se a equipe decidir realizar a substituição por concussão cerebral, deve informar ao árbitro principal ou ao quarto árbitro.

**Art. 5º.** Para substituição que trata esta Resolução, o Arbitro central sinalizará com um cartão branco indicando a ocorrência da substituição adicional.

**Art. 6º.** Se uma substituição normal for feita ao mesmo tempo que uma substituição por concussão cerebral, uma chance de substituição será descontada.

**Art. 7º.** Quando uma equipe tiver usado todas as chances regulares de substituição, ela não poderá usar uma substituição por concussão cerebral para fazer uma substituição regular.

**Art. 8º.** Quando se fizer uso de substituição por concussão cerebral, a equipe adversária terá automaticamente a possibilidade de fazer uma substituição adicional.

**Art. 9º.** O árbitro principal ou o quarto árbitro informará a equipe adversária que ela agora tem a opção de usar um substituto adicional e uma oportunidade de substituição adicional, que pode ser feita simultaneamente ou após a substituição por concussão cerebral da equipe adversária.



**Art. 10º.** Esta oportunidade adicional só poderá ser utilizada para uma substituição adicional, não para substituições regulares.

**Art. 11º.** Após a partida, o médico do time emitirá laudo, constando sua assinatura, CRM e o número do jogador detalhando os sintomas identificados, conduta e o tratamento realizado com o atleta.

**Art. 12º.** O atleta substituído por concussão cerebral deverá ser conduzido para o hospital logo após ter sido substituído e um laudo de alta hospitalar deve ser apresentado à Diretoria Médica da FPF em até 24 (vinte e quatro) horas.

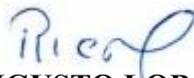
**Art. 13º.** Posteriormente, um relatório médico emitido pelo Clube do atleta substituído por concussão cerebral deverá ser enviado à Diretoria Médica da FPF que irá verificar se os procedimentos preconizados foram cumpridos.

**Art. 14º.** O relatório deverá informar a evolução do quadro do jogador, o protocolo de retorno aplicado para voltar a competir e a data do retorno do jogador para a próxima partida.

**Art. 15º.** A equipe médica do clube precisa acompanhar a evolução do caso com exames especializados e o atleta não pode voltar a uma partida profissional por, no mínimo, dez (10) dias. Esse prazo pode variar de acordo com a gravidade de cada caso.

**Art. 16º.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Belém, 22 de janeiro de 2025.



**RICARDO AUGUSTO LOBO GLUCK PAUL**  
PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL

91 32294877



fpfpara.com.br



R. Poes de Souza, 424  
Guamá, Belém-PA, Brasil

